Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	nico
De	/_	/	



DIV.	DE ACORDÃOS
Proc. Nº	
-	•

Fls. N⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1096/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1713/2014 (05 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas -PMAM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Almir David Barbosa, Comandante-Geral e Ordenador de despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº. 131/2015 (fls. 857/863).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1623/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 865/866).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Polícia Militar do Estado do Amazonas -PMAM. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à Polícia Militar do Estado do Amazonas.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Polícia Militar do Estado do Amazonas -PMAM, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Almir David Barbosa**, Comandante-Geral e Ordenador de despesas, à época, nos termos do art. 1.°, II, c/c o art. 58, "a", da Lei n.° 2.423/96 e art. 11, III, "a", item 2, da Resolução TCE/AM n.° 04/02.

9.2- Recomendar à Polícia Militar do Estado do Amazonas que:

- **9.2.1- verifique** por meio de técnicos especializados a autenticidade e coerência dos documentos apresentados por licitantes.
- **9.2.2- observe** os procedimentos licitatórios, conforme determinam os artigos da Lei nº 8.666/93, evitando a dispensa de licitação.

10- Ata: 45ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.

	FC2AD405-22DF300B-1F64B45D-502F84F3
	щ
	δ
	щ
	۶
	2
	۲
	ь
	₹
	Ξ.
ado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	2
SILVA.	ш
>	۲,
=	ά
A SII	\leq
⋖	₹
\Box	ш
A	Ç
Ž	č
⋖	ũ
Ţ.	۲
$_{\circ}$	4
$\overline{\mathbf{x}}$	\Box
\prec	ă
\equiv	ς
5	ĭ
켡	Ξ
Õ	9
<u> </u>	≟
⋖	ζ
2	č
ᄉ	C
$\overline{}$	a
Ö	٤
$\stackrel{\sim}{}$	lta toe am dov hr/snede e informe o códido: EC2AD405-22D1
#	₹
쑮	٤.
$\ddot{\sim}$	٥
$\tilde{\sim}$	4
Ξ	7
õ	č
2	ď
æ	5
둤	_
ž	2
≒	C
.≌	٤
Ē	α
О	à
0	÷
8	σ
ste documento foi assina	Ξ
. <u>c</u>	Ū
æ	۶
.=	ځ
ç.	⋮
0	2
Ĕ	₹
ē	_
Ε	.=
긋	U
ŏ	C
Ö	٩
Φ	ü
S	á
Ш	6
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHAN	nferência acesse o site http://c
	۳:
	ç
	٠ū
	1
	¥

do TCE/AN Edição nº		o Eletrör	IICO
De	/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº _____

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1096/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral